



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0072

LEI Nº 1.264, de 10 de maio de 1979.

SÚMULA:- Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal ativo e inativo do Executivo e Legislativo Municipais, fixados pela Lei nº 1.225, de 09-05-78, são reajustados, a partir de 1º de maio de 1979, nas seguintes proporções:

a- em 70% (setenta por cento) aos valores de / até um e meio salário mínimo regional ou Cr\$ 2.175,00;

b- em 60% (sessenta por cento) aos valores acima de um e meio salário mínimo até dois salários mínimos regionais ou de Cr\$ 2.176,00 a Cr\$ 2.900,00;

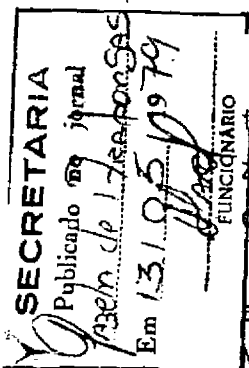
c- em 50% (cinquenta por cento) aos valores / acima de Cr\$ 2.901,00.

Art. 2º- As pensões são reajustadas nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, a partir da mesma data.

Art. 3º- O salário-família é fixado em Cr\$-... 20,00 por dependente e esposa, a partir de 1º de maio de 1979.

Art. 4º- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário, gratificação, provento ou pensão.

Art. 5º- A despesa decorrente desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo e o Legislativo abrir créditos





Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

0072-A

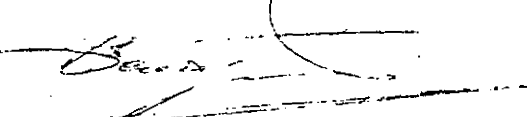
Fl. II

porventura necessários, mediante a transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício.

Art. 69- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 10 dias do mês de maio de 1979.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

/mjsb/



Tabela de Vencimentos

NÍVEL	VALOR Cr\$
1.....	2.493,00
2.....	2.847,00
3.....	3.275,00
4.....	3.486,00
5.....	3.889,00
6.....	4.291,00
7.....	4.527,00
8.....	5.028,00
9.....	5.532,00
10.....	6.036,00
11.....	6.538,00
12.....	7.042,00
13.....	7.543,00
14.....	8.047,00
15.....	8.550,00
16.....	9.054,00
17.....	9.558,00
18.....	9.996,00
19.....	10.437,00
20.....	10.941,00
21.....	11.443,00
22.....	11.947,00
23.....	12.448,00
24.....	13.204,00
25.....	13.833,00
26.....	14.463,00
27.....	15.090,00
28.....	15.720,00
29.....	16.348,00
30.....	16.978,00
31.....	17.610,00
32.....	18.238,00
33.....	18.865,00
34.....	19.494,00
35.....	20.119,00

ANEXO IIIFUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÃO	VALOR Cr\$
F-G-1	Chefia de Seção	1.570,00
FG -2	De Direção	2.200,00
FG -3	De Assessoramento	2.830,00

SALÁRIO FAMILIACr\$.120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

0073

- GAZETA DE ARAPONGAS - 13/05/79 - Exemplar nº 149 -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.264, de 10 de maio de 1979.

SUMULA: — Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º — Os atuais valores de vencimentos, salários, proventos e gratificações do pessoal ativo e inativo do Executivo e Legislativo Municipal, fixados pela Lei nº 1.225, de 09-05-78, são reajustados, a partir de 1.º de maio de 1979, nas seguintes proporções:

a — em 70% (setenta por cento) aos valores de até um e meio salário mínimo regional ou Cr\$ 2.175,00;

b — em 60% (sessenta por cento) aos valores acima de um e meio salário mínimo até dois salários mínimos regionais ou de Cr\$ 2.176,00 à Cr\$ 2.900,00;

c — em 50% (cinquenta por cento) aos valores acima de Cr\$ 2.901,00.

Art. 2.º — As pensões são reajustadas nos mesmos percentuais estabelecidos no artigo anterior, a

partir da mesma data.

Art. 3.º — O salário-família é fixado em Cr\$ 120,00 por dependente e esposa, a partir de 1.º de maio de 1979.

Art. 4.º — Nos resultados dos cálculos proveniente da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento, salário, gratificação, provendo ou pensão.

Art. 5.º — A despesa decorrente desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento Geral do Município, podendo o Executivo e o Legislativo abrir créditos porventura necessários, mediante a transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 10 dias do mês de maio de 1979.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

